



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2/2019.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **MERCADO QUASE TUDO EIRELI ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **CELSO LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 17.643.238 - PCE/MG e do CPF nº: 540.861.246-53, residente e domiciliado à Avenida Segismundo Novais, 429 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MERCADO QUASE TUDO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.753740/0001-79, com endereço em Rua Goiás, nº.10, bairro Vila Paiva, CEP: 38220-000, neste ato representada por ISAC FERNANDO DE OLIVEIRA, portador do Documento de Identidade nº MG 18.246.983 PCMG, inscrito no CPF nº 080.972.746-39, residente e domiciliado na cidade de Planura-MG, à Rua Inácia Pompílio de Mello, nº 544., doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 2/2019, Pregão Presencial nº 1/2019**, sob a regência da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, panificados, materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização para atender as necessidades da câmara até 31 de dezembro de 2019.
- 1.2. As quantidades são estimadas e serão utilizadas conforme a demanda e solicitação dessa Casa de Leis, ao longo do exercício de 2019, podendo ser ou não solicitadas na sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste instrumento:
 - a) Pregão Presencial nº 1/2019.
 - b) Proposta da **CONTRATADA**.
 - c) Ata de julgamento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é estimado em **RS 28.468,33 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
- 3.2. Os preços unitários constam na proposta da CONTRATADA anexa a este instrumento.
- 3.3. O preço **será fixo e não sofrerá reajuste até o fim do contrato**, salvo nos termos previstos na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.4. O pagamento será efetuado, pelo Setor Administrativo e Financeiro, de acordo com a demanda e após o fornecimento dos produtos, em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara, antes da efetivação do pagamento.
- 3.5. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.
- 3.6. Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

3.7. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente Contrato é da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da **Ficha 06 - Código da dotação: 01.01.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

- 6.1. A entrega deve ser efetuada na sede da Câmara, sendo de total responsabilidade das licitantes vencedoras, inclusive a carga, transporte e descarga;
- 6.2. A entrega dos produtos em desacordo com o especificado neste Edital e na proposta da adjudicatária será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, e, ou, substituição dos produtos no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, e demais combinações previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.3. O fornecimento será de forma parcelada, em até **2 (dois) dias** após a solicitação prévia, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Planura, mediante requisição de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras;
- 6.4. O fornecimento dos **itens 28 e 29 (pão de queijo e pão francês)** deverá ser **diariamente**, conforme demanda.
- 6.5. O fornecimento do **item 5** (água mineral potável, sem gás, envazada em garrafas de 20L) deverá ser em até 2 (duas) horas após solicitação.
- 6.6. O veículo e a carroceria de transporte dos produtos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

- 7.1.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste Contrato, informando imediatamente a CMP sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições estabelecidas;
- 7.1.2 Cumprir os prazos acordados;
- 7.1.3 Atender as solicitações da Câmara, durante o exercício de 2019, para fornecimento do objeto;
- 7.1.4 Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a impostos, seguros encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas e outros advindos da presente contratação;
- 7.1.5 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação ora vinculado;
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos produtos contratados, observando as normas legais a que esteja sujeita para essa atividade;
- 7.1.7 Entregar os produtos no local e nos prazos determinados neste Contrato;
- 7.1.8 Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela Contratante;
- 7.1.9 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei 8.666/93.

7.2 DA CONTRATANTE

- 7.2.1 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos na contratação;
- 7.2.2 Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 7.2.3 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);

2



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

- c) Multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 8.2.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.
- 9.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS LEGAIS

- 10.1.** O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.
- 10.2.** Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 1º de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Celso Luiz Martins
CONTRATANTE

MERCADO QUASE TUDO EIRELI ME
Isac Fernando De Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Edimara Lunara Montu Roza
RG: 23.156.375 - 7

Nome: Orenildo Luciano da C. Martins
RG: M6595239 SSPMG